

REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO DIURNO

I – Disposições Gerais

Artigo 1º

Caracterização e localização

O Centro Diurno do Centro Popular D'Espie Miranda, adiante CPEM, Instituição Particular de Solidariedade Social registada na Direcção Geral da Segurança Social como IPSS no Livro nº 06 das Associação de Solidariedade Social sob o nº 1/95, está localizado na Quinta da Mineira, freguesia de Campolide, concelho de Lisboa, e têm como fins prestar um conjunto de serviços à população idosa em espaço socialmente organizado para o efeito.

Artigo 2º

Objectivos

Os serviços prestados na valência de Centro Diurno do CPEM têm por objectivo apoiar pessoas idosas, de ambos os sexos, temporária ou permanentemente, na satisfação das suas necessidades essenciais, procurando proporcionar-lhes os apoios necessários para que se possam continuar a afirmar, preservando a sua autonomia e a liberdade de decidir.

Artigo 3º

Enquadramento Legal da Actividade

O Centro Diurno do CPEM tem como referências legais de enquadramento da sua actividade: o artigo 72º da Constituição da República Portuguesa, a Resolução 46/91 aprovada na Assembleia-Geral das Nações Unidas; o Decreto-Lei nº 64/2007, de 14 de Março; o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de Fevereiro; e ainda os Estatutos de CPEM, publicados no DR nº 34, III Série, de 09.02.1995.

Artigo 4º

Funções do Regulamento

O presente regulamento tem por funções consagrar e tornar efectivos os direitos e os deveres dos utentes do Serviço de Centro Diurno do CPEM.

II – Candidatura e admissão ao serviço

Artigo 5º

Objectivos específicos da valência

Os objectivos específicos da valência Centro Diurno são os seguintes:

- a) Assegurar a satisfação das necessidades básicas do utente, prestando os serviços a cada momento considerados indispensáveis ao seu bem-estar;

- b) Procurar uma organização social dúctil, promovendo o respeito pela independência, individualidade e privacidade e minimizando os efeitos negativos da institucionalização;
- c) Prestar os serviços de modo a valorizar a sociabilidade e as relações intergeracionais;
- d) Incrementar atitudes de afirmação de pleno desfrute do bem vida, nomeadamente na formulação de projectos pessoais.

Artigo 6º

Da candidatura

1. A candidatura formaliza-se com o preenchimento e entrega do formulário disponibilizado, em formato de papel ou em ficheiro informático, e entrega conjunta da cópia dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade;
- b) Cartão de Contribuinte;
- c) Cartão de beneficiário do sistema de segurança social principal e dos complementares;
- d) Cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde e de beneficiário de subsistemas de saúde, a título principal ou complementar;
- e) Declaração do IRS referente ao ano anterior;
- f) Relatório médico onde se indique a situação clínica e as situações de dependência do candidato (a);
- g) Ficha anexa ao modelo de inscrição, devidamente assinada, em como autoriza a informatização dos dados pessoais, para efeito de elaboração e tratamento do seu processo do utente do CPEM.

2. Sempre que surja uma situação social que exija uma resposta urgente e ela seja possível, alguns destes documentos podem ser entregues posteriormente.

3. Em momento posterior à inscrição, os serviços sociais do CPEM informarão o candidato ou o terceiro que a promoveu, sobre a documentação complementar que será necessário apresentar na data da admissão.

Artigo 7º

Pressupostos e Critérios de Admissão

1. São pressupostos de admissão do candidato:

- a) Manifestação expressa da vontade;
- b) Ter 65 ou mais anos de idade ou estar numa situação social que torne adequada a resposta social;

2. São critérios na admissão:

- a) O isolamento ou risco de isolamento social;
- b) Autonomia diminuída;
- c) Domicílio degradado ou com difícil acesso;
- d) Condições de saúde agravadas;
- e) Ter familiares ou amigos como utentes do serviço de Lar ou de Centro Diurno do CPEM.

3. Em situação de absoluta igualdade, como critério subsidiário, terá preferência o candidato que for sócio ou familiar de sócio do CPEM há mais tempo.

Artigo 8º

Processo de Admissão

1. O processo de admissão tem lugar no momento de abertura da vaga.
2. O candidato terá sempre uma entrevista pelo serviço social do CPEM, o qual lhe prestará todos os esclarecimentos e avaliará, em relatório, da adequabilidade da resposta institucional à situação evidenciada.

Artigo 9º

Admissão

1. A admissão do candidato é da competência da Direção da Instituição que, para o efeito, terá em consideração a avaliação prévia realizada pelos técnicos de saúde, técnica social e diretora técnica.
2. Toda admissão está sujeito a um período probatório de 60 dias, durante o qual utente e Instituição avaliarão se o serviço corresponde às necessidades, expectativas e condições físicas e psicológicas daquele, podendo ser rescindido unilateralmente no termo deste prazo sem motivação.
3. A prestação do serviço está sujeita a prévia formalização contratual, cuja minuta é previamente levada ao conhecimento do contratante.

Artigo 10º

Partes contratantes e assinatura do contrato

1. No contrato de prestação de serviços de Centro Diurno, os contraentes são o CPEM, enquanto prestador do serviço e a pessoa ou entidade que contrata o serviço.
2. Sempre que quem contrata o serviço não é o próprio utente, este tem de expressamente aceitar a qualidade de beneficiário do contrato.
3. Se o admitido não souber ler nem escrever, deve o contrato ser integralmente lido em voz alta, na presença de terceira pessoa da confiança do admitido e, após lhe ser perguntado se entendeu o seu conteúdo, deve o admitido apor a sua impressão digital, enquanto contratante ou beneficiário, e o terceiro assinar na qualidade de testemunha do acto.
4. Quando o admitido estiver judicialmente declarado como incapaz, deverá o contrato ser assinado pelo seu legal representante.
5. Quando um terceiro, familiar ou não, for procurador do admitido e ter, entre poderes conferidos, o de receber os rendimentos que suportam o pagamento da mensalidade, aquele deve fazer uma declaração em como se responsabiliza pela entrega tempestiva dos valores bastantes para que este cumpra a sua obrigação contratual, sendo consequência deste incumprimento, a resolução unilateral imediata do contrato de prestação de serviços celebrado.

Artigo 11º

Processo Individual

1. Cada utente tem um processo individual global, sendo a informação organizada por áreas de intervenção.
2. O processo é permanentemente actualizado pelas respectivas áreas técnicas.
3. Os registos são confidenciais e todos os profissionais do serviço de Lar do CPEM que com eles contactam estão sujeitos a sigilo profissional.
4. O utente, com o acto de admissão, autoriza que os registos pessoais sejam exibidos a terceiros, sempre que isso se mostre necessário para que lhe seja prestado o cuidado de saúde ou social adequado.

III – Serviços de Centro Diurno

Artigo 12º

Horário de Funcionamento

O Centro Diurno do CPEM funciona entre as 8:00 e as 20:00 horas de Segunda a Sábado.

Artigo 13º

Serviços

Ao utente do Centro Diurno são prestados os seguintes serviços:

- a) Alimentação, composta de almoço, lanche e jantar;
- b) Serviços de lavandaria;
- c) Higiene pessoal;
- d) Assistência médica e de enfermagem não especializada;
- e) Acompanhamento social e psicológico;
- f) Divulgação e promoção de actividades culturais e lúdicas.

Artigo 14º

Alimentação

1. A confeção das refeições obedece a critérios técnicos de saúde e tem em conta, na sua administração, a realidade sociocultural do utente.
2. A ementa é elaborada semanalmente e previamente afixada.
3. São cumpridas todas as ementas de dieta medicamente prescritas.
4. As refeições servidas são três: almoço, lanche e jantar.
5. O horário das refeições está afixado e é o seguinte:

Almoço – das 12:30 às 13:30;

Lanche – das 16:00 às 16:45;

Jantar - das 19:00 às 20:00.

Artigo 15º

Cuidados de higiene e conforto

1. O serviço de higiene pessoal só tem lugar perante a capacidade diminuída do utente e é ajustada gradativamente.
2. O serviço deve ser realizado no respeito absoluto pela intimidade do utente e no modo tido como adequado à situação.
3. O custo dos produtos de higiene e de conforto pessoal, designadamente fraldas e produtos farmacêuticos, é suportado pelo utente.

Artigo 16º

Assistência médica e de enfermagem

1. O serviço de assistência sanitária consiste:
 - a) Médico assistente de clínica geral, com consulta semanal e em situações de urgência;
 - b) Enfermagem, com presença diurna permanente, que administra os cuidados de enfermagem, medicação e dietas e regista as respetivas situações dos utentes em processo individual;
 - c) Marcação de exames e consultas de especialidade no Centro de Saúde, Hospital e demais serviços de saúde públicos ou privados;
 - d) Subsidiariamente, acompanhamento do utente ao serviço de saúde externo.
2. Todas as situações de doença grave súbita são encaminhadas pela via mais rápida para o hospital mais próximo.
3. O custo com medicamentos, com quaisquer encargos de serviços de saúde externos e respetivas deslocações, são da responsabilidade do utente.
4. A aquisição da medicação é feita pelos serviços de Lar, e é paga em momento imediato posterior, pelo responsável, mediante apresentação do comprovativo da farmácia e cópia da prescrição médica.

Artigo 17º

Apoio psicossocial

1. O acompanhamento psicológico tem uma vertente de manutenção das competências do utente e uma vertente clínica, de acordo com as necessidades e a vontade manifestadas por este.
2. O acompanhamento realiza-se pela entrevista, pela observação periódica, apoio no estabelecimento das ligações afetivas e sociais com o meio ou serviços internos e externos, e no incremento e adaptação permanente do seu projeto individual de vida.
3. Cada utente tem um processo social individual.
4. Há um dia semanal para atendimento dos utentes, que está previamente determinado e afixado.

Artigo 18º

Atividades informativas, culturais e lúdicas

1. É assegurada uma informação plural e diversificada aos utentes, pondo-se à sua disposições para tanto meios audiovisuais, impressos e informáticos.
2. São igualmente asseguradas as aprendizagens necessárias para a sua utilização ou gozo.
3. Semanalmente, é divulgado um plano de realizações sociais e culturais, as quais visam contribuir para o prazer e bem-estar dos utentes e estimular o desencadeamento de sensações e reflexões que contribuam para a sua autonomia e realização.
4. Ao utente são proporcionadas sessões de movimento e de estimulação cognitiva, com carácter regular e periódico.
4. São ainda incrementados jogos de sala, para entretenimento e convívio.

Artigo 19º

Serviços de Lavandaria

1. O serviço de lavandaria é um serviço de apoio que consiste na lavagem, engomagem e pequenos consertos na roupa do utente.
2. Este serviço realiza-se pelo depósito e levantamento da roupa pelo utente.

Artigo 20º

Pagamento

1. O pagamento do preço, bem como os consumos e despesas realizadas e ali não compreendidas, vencem no dia 1 do mês em curso, podendo ser pagos até ao dia 8.
2. Na data de admissão do utente, a comparticipação é paga por inteiro ou apenas metade, consoante seja admitido até ou depois do dia 15.
3. O pagamento deve ser cumprido por aquele que contratualmente assumiu a obrigação.
4. O atraso no pagamento da comparticipação, desde que imputável culposamente ao devedor, implica o pagamento de uma compensação correspondente a cinco euros por dia útil que passe, cumulável até ao dia de efetivação do pagamento.
5. Sempre que a mora entrar no trigésimo dia, o devedor será notificado que caso não proceda à imediata liquidação da prestação em dívida o serviço será suspenso e o contrato resolvido; e, ao quadragésimo quinta dia de mora, o serviço é definitivamente suspenso e o contrato resolvido, devendo o utente deixar o Lar.
6. A resolução do contrato não extingue a responsabilidade civil contratual do devedor pelas prestações em dívida e respetivos encargos.

Artigo 21º

Cessação do Contrato de Prestação de Serviços de Centro Diurno

1. O contrato será resolvido por causa inevitável, por iniciativa do utente ou por iniciativa do CPEM.
2. O contrato pode ser resolvido por iniciativa do utente sempre que ele queira, qualquer que seja o fundamento, devendo a comunicação ser feita até ao último dia do mês anterior ao da cessação.
3. O contrato só pode ser resolvido pelo CPEM no prazo estipulado no número anterior, com justa causa, considerando-se como tal:
 - a) O utente precisar de especiais cuidados de saúde que este não tenha capacidade para os prestar;
 - b) O utente adopte uma conduta que impossibilite a vida em comum na Instituição;
 - c) Violação grave ou reiterada dos deveres consignados neste regulamento e no contrato;
 - d) O utente tenha tomado uma decisão legítima de recusa de ajuda médica mas que, em seu resultado, torne impossível o cumprimento dos objectivos do CPEM em relação à sua pessoa.
4. À data de cessação do contrato todos os bens em depósito são devolvidos ao utente ou, à sua morte, ao cabeça-de-casal.

VI – Disposições Finais

Artigo 22º

Omissões

1. Todos os casos omissos neste regulamento são decididos pela Direcção do CPEM em exercício.
2. Compete à Direcção do CPEM emitir directivas e instruções que se mostrem necessárias à execução das normas do presente Regulamento.

Artigo 23º

Entrada em Vigor e Vigência do Regulamento

Este Regulamento entra imediatamente em vigor e sempre que se mostre pertinente deve o Regulamento ser revisto, com respeito pelos Estatutos e fins do CPEM e pelos direitos adquiridos pelos utentes.

Aprovado em reunião de Direcção do CPEM de 3 de Abril de 2013.